

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2292 de 13/4/00
Autuado com 2 folhas
Ass. P

PROJETO DE LEI Nº 194 DE 2000

Publique - se. Inclua -se em
pauta por CINCO sessões

13, abril 2000

Ignacio Benedito Presidente

FLS. N.º 1

RGL. 2292

PROT. LEGISLATIVO P

"INTRODUZ, NAS ESCOLAS
PÚBLICAS ESTADUAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, O PEI-
PROGRAMA DE ENRIQUECIMENTO
INSTRUMENTAL"

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica introduzido, nas escolas
públicas estaduais de ensino fundamental e médio, o PEI -
Programa de Enriquecimento Instrumental, a ser oferecido aos
alunos e funcionários das escolas, fora do horário das aulas
normais.

Parágrafo único- A Secretaria de
Estado da Educação se conveniará com o governo de Israel, para
contar com as orientações necessárias do criador do Programa
disposto no "caput", psicólogo Reuven Feuerstein .

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias,
contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

12 MR 15568 061309

JUSTIFICATIVA

A grande imprensa noticiou, recentemente, que o estado da Bahia começou a aplicação de uma metodologia israelense, o PEI – Programa de Enriquecimento Instrumental, para melhorar o desempenho escolar de seus alunos.

O PEI foi criado há 50 anos, em Israel, pelo psicólogo, de origem romena, Reuven Feuerstein, para desenvolver o raciocínio cognitivo em crianças e adolescentes sobreviventes aos campos de concentração nazistas.

A partir de então, o método já foi aplicado em mais de 40 países, com resultados surpreendentes, desenvolvendo crianças com dificuldades de aprendizagem, inclusive portadores da chamada síndrome de Down.

Na Costa Rica, por exemplo, o PEI foi adotado para melhorar o desempenho de crianças de baixa renda, cujos pais são analfabetos, matriculadas nas escolas.

O método tem sido aplicado, também, para adultos, permitindo, especialmente para aqueles trabalhadores que perderam capacidade de aprender novas habilidades, substancial melhora do desempenho profissional.

O PEI tem baixo custo, requerendo, apenas, apostilas e lápis.


Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) 
TEREZINHA DA PAULINA
PFH

TP/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.1314/100


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-04-2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 17 a 25/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/04/00.

lla

As Comissões de:

I) Constitucional e Justiça.

II) Educação.

III) Finanças e Orçamentos.

26 maio 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 27/4/2000

edgf
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02/05/00

edgf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLINHOS ALMEIDA

com prazo para devolução dentro de 10 dias

09/05/00

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer de [Signature]

Relator: C.C.J.

com 01 dia para a partir

de 04

S.C. 02/06/00

[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Carlinhos Azevedo

Pelo prazo de 03 dias.

29 / 06 / 00


Presidente


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Pedro Nori

Pelo prazo de 03 dias.

19 / 09 / 00


Presidente

JUNTADA

Segue juntada

fls. de n.º 05,

D.O.L. 09 / 10 / 2000

